

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

DECRETO N. 8.601, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importância de rs. 12:841\$700 da letra "a" da Consignação 1, da Verba 55 do orçamento vigente.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização constante da lei n. 2.762,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da letra "a" — "máquinas para as oficinas", da Consignação n. 1, da Verba n. 55 — Material Permanente, a importância de rs. 12:841\$700 (doze contos, oitocentos e quarenta e um mil e setecentos réis), que passam a constituir as novas alíneas: "c" — "para aquisição de instrumentos musicais" — com a dotação de rs. 6:650\$000 (seis contos, seiscentos e cinquenta mil réis), e "d" — "para aquisição de material para consultório medico" — com a dotação de rs. 6:191\$700 (seis contos, cento e noventa e um mil e setecentos réis), — do n. 5) — ESCOLA DE REFORMA DE MOGY MIRIM, Título II — Serviço Social de Assistência e Protecção a Menores, § 13 — Assistência Publica, — das Tabellas Explicativas da Despesa do Estado para 1937, annexas ao Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Sylvio Portugal.
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 27 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

DECRETO N. 8.602, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importância de 35:099\$600 da Sub-consignação 1 para a Sub-consignação 2, da Verba "B", § 1.º, art. 4.º do orçamento vigente.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis) da Sub-consignação n. 1 — Material de Consumo, Materia Prima. — para a Sub-consignação n. 2 — Diversas Despesas, sendo: rs. 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) para a letra "b" — "consumo de gas, luz e energia electrica, telephones e franquia postal", e rs. 10:000\$000 (dez contos de réis) para a letra "c" — "materiaes de custeio para as officinas do jornal e de obras". — da Consignação n. 1 — "Diario Officjal", Verba "B" — Material e Serviços, § 1.º — IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO, Artigo 4.º das Tabellas Explicativas da Despesa do Estado para 1937, annexas ao Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Sylvio Portugal.
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 27 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

DECRETO N.º 8.603, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito de réis 63:000\$000 suplementar á Verba 32 do orçamento vigente.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização constante da Lei n.º 3.065, de 20 de setembro do corrente anno,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito de sessenta e tres contos de réis (Rs. 63:000\$000), suplementar á Verba n.º 32, art. 3.º, § 7.º do actual orçamento.

Artigo 2.º — E' a seguinte a discriminação desse credito:

23:000\$000 (vinte e tres contos de réis), suplementar á letra "a" — "artigos de expediente e dezenho", sub-consignação n.º 1 — Material de Consumo:

10:000\$000 (dez contos de réis), suplementar á letra "e" — "manutenção de automoveis", da mesma sub-consignação supra:

e 30:000\$000 (trinta contos de réis), suplementar á letra "d" — "despesas meudas e de prompto pagamento", sub-consignação n.º 3 — Diversas Despesas, — todas da Consignação n.º 1, Verba n.º 32 — Material e Serviços, § 7.º — DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, — das Tabellas Explicativas da Despesa do Estado para 1937, annexas ao Decreto n.º 8.058, de 28 de dezembro de 1936.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Sylvio Portugal.
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 27 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

DECRETO N.º 8.604, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Transfere a importância de 2:000\$000 da letra "b" para a letra "j" da sub-consignação 1, consignação 7 da Verba 23 do orçamento vigente.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Rs. ... 2:000\$000 (dois contos de réis), da letra "b" — "material de custeio", para a letra "j" — "roupas e calçados", da sub-consignação n.º 1 — Material de Consumo, Consignação n.º 7 — REFORMATÓRIO PROFISSIONAL DE TAUBATE, da Verba n.º 23 — Material e Serviços, Título VI — Serviço Social de Assistência e Protecção a Menores, § 5.º — Assistência Publica, — das Tabellas Explicativas da Despesa do Estado para 1937, annexa ao Decreto 8.053, de 28 de dezembro de 1936.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO,
Sylvio Portugal,
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 27 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

DECRETO N.º 8.605, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Regulamenta a arrecadação das custas a que se refere a lei n.º 3.049, de 10 de setembro de 1937 e dá outras providencias.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — As custas antes pertencentes aos escrivães criminaes da Capital; do crime, jury e execuções criminaes de Santos; criminal da Corte de Appellação e officiaes de justiça do crime daquellas duas Comarcas e que, em virtude de dispositivos da lei n.º 3.049, de 10 do corrente mez, passaram a constituir renda do Estado, serão arrecadadas de accordo com os capitulos I e II — Livro XIX — do decreto n.º 8.255, de 23 de abril desse anno (Codigo de Impostos e Taxas).

Paragrapho unico — Essas custas, excepto as que pertenciam aos officiaes de justiça, continuam sujeitas ao acrescimo de 2% (dois por cento) a que se refere o capitulo VI do mesmo Livro do Codigo de Impostos e Taxas.

Artigo 2.º — Sómente serão dispensados do pagamento das custas acima, as partes que, em juizo, produzirem prova idonea de indigencia.

Paragrapho 1.º — Em se tratando de réu preso, a prova consistirá em attestação do director do estabelecimento, em que se encontrar o detento.

Paragrapho 2.º — Nos demais casos, a prova consistirá em attestação assignada pelo delegado de policia que tenha presidido ao inquerito ou pelo chefe do Gabinete de Investigações, autoridades a quem incumbe averiguar a allegada indigencia.

Paragrapho 3.º — A falsa declaração ou attestação de indigencia sujeitará o responsavel ao pagamento, á Fazenda do Estado, das custas devidas e ás penas administrativas cabiveis, sem prejuizo das que prevê o art. 252 da Consolidação das Leis Penaes.

Artigo 3.º — As custas que figuram na tabella A n.º 2, annexa ao Livro XIX do Codigo de Impostos e Taxas, passarão a ser arrecadadas de accordo com o Capitulo III do mesmo Livro, entregando o Estado, nos termos ahí declarados, 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação aos juizes de primeira instancia.

Artigo 4.º — São incorporadas a este decreto as disposições applicaveis dos capitulos X a XII do Livro XIX e do Livro XXII do Codigo de Impostos e Taxas.

Artigo 5.º — Não impedirá o attestado de exercicio, a que se refere o art. 14 § unico da lei n.º 3.049, de 10 do corrente mez, a existencia de qualquer prescripção occorrida sem culpa do escrivão, feitas pelo juiz as verificações que ligar necessarias.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO
Clovis Ribeiro
Sylvio Portugal.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, um credito supplementar de rs. 60:000\$000 (sessenta contos de réis), á verba n. 274, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O credito supplementar a que se refere o artigo anterior constituiu a alinea "o" da Sub-consignação n. 2 — Consignação n. 1 — verba n. 274, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 28 de dezembro de 1936, com a classificação de — Para compra de reproductores.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Valentim Gentil.
Clovis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 27 de setembro de 1937.

José de Fátima Castro,
Director Geral, em comissão.

DECRETO N. 8.597, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Restabelece, no municipio de Cafelandia, o districto policial de Villa Bacury, com as mesmas divisas constantes do decreto n. 459, de 23, publicado em 31 de julho de 1929.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra c, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, no municipio de Cafelandia, restabelecido o districto policial de Villa Bacury, com as mesmas divisas constantes do decreto n. 459, de 23, publicado em 31 de julho de 1929, que são as seguintes:

"Começam á margem esquerda do rio Tietê, no marco de madeira que divide a fazenda Serrão com a fazenda Bacury e continuam pelo espigão divisor da mesma fazenda Serrão até a cabeceira do correjo Bacury e, dahi, seguem pelo espigão que margeia o rio Dourado, pela direita, até a cabeceira do Macuco pelo espigão e, por este abaixo, até o rio Tietê, onde existe um marco que divide a fazenda Bom Sucesso, da comarca de Lins, com a fazenda Bacury, do municipio de Cafelandia".

Artigo 2.º — Fica revogado, na parte referente á extincção do districto policial de Villa Bacury, do municipio de Cafelandia, o decreto n. 7.419, de 11, publicado em 15 de outubro de 1935.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Seguranca Publica, em 27 de setembro de 1937.

Climaco Pereira,
Director Geral.

DECRETO N. 8.598, DE 27 DE SETEMBRO DE 1937

Altera a denominação do districto policial de Alecrim, do municipio de Iguape — para Pedro de Toledo — de conformidade com a lei n. 3.066, de 20 do corrente mez de setembro, que alterou a denominação do districto de paz.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que, pelo decreto n. 667, de 21, publicado em 23 de dezembro de 1926, foi creado, no municipio de Iguape, o districto policial de Alecrim;

considerando que, a lei n. 3.066, de 20 do corrente mez de setembro, alterou a denominação do districto de paz de Alecrim, do municipio de Iguape, para "Pedro de Toledo", quando é conveniente que tenham igênticas denominações os districtos de paz e policial,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a denominação do districto policial de Alecrim, do municipio de Iguape — para "Pedro de Toledo" — de conformidade com a lei n. 3.066, de 20 do corrente mez de setembro, que alterou a denominação do districto de paz de igual nome.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.ª Secção da 1.ª Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Seguranca Publica, em 27 de setembro de 1937.

Climaco Pereira,
Director Geral.